

**ATA DA 388^a SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

Data: 07 de outubro 2025	Local: Plenário da JURAT	Horário: 08h30.
Reunião nº 34/2025		
Presentes: Cristiano de Oliveira Schappo, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Roniel Vieira dos Anjos e Dra Francieli Cristini Schulz. Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Maico Bettoni e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.		
Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.		
Deliberações:		
1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 30/2025. Aprovada sem mais observações. 2 - Julgamento de Processos. Processo SEI nº 22.0.426602-1, em que é reclamante Nilton José Cristofolini, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Revisão de IPTU de 2022. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que manifestou-se pelo conhecimento parcial da reclamação, desconsiderando a contestação sobre a calçada e da hidrografia brejosa, pois no pedido inicial o contribuinte não mencionou sobre estes itens. Na parte conhecida, argumentou que o contribuinte tem a obrigação de atualizar o cadastro no Município, o que justifica o lançamento da notificação ora contestada, pugna então pela manutenção do lançamento. Após a fase de discussão do processo, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer parcialmente e, na parte conhecida, dar-lhe provimento para anular integralmente a Notificação de Tributos SEI nº 0014913934/2022, com fundamento no art. 146 do CTN. O Sr Nilton José Cristofolini compareceu à sessão e fez a sustentação oral. Disse que o imóvel seria de alto valor comercial se não fosse pelas restrições expostas. Citou que o imóvel tem duas nascentes, não sendo possível construir, necessário fazer servidão de acesso ao imóvel, o que implica em restrições de uso. Após o contribuinte, a Dra Francieli manteve o seu parecer, considerou que há comprometimento de acesso na área frontal, mas existindo a possibilidade de se fazer acesso ao imóvel, mesmo que de forma onerosa. O julgador Roniel Vieira dos Anjos pediu vistas do processo, o qual foi deferido pelo Presidente Sr Maico Bettoni, devendo este processo retornar com prioridade para julgamento. Processo SEI nº 23.0.098540-8 em que é reclamante RJR Locações de Imóveis Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: ITBI. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, estando evidente no relatório da autoridade, que os galpões foram construídos antes da transmissão para a pessoa jurídica. Após a fase de discussão entre os julgadores, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de negar provimento à reclamação, mantendo o Parecer Fiscal SEI nº 0016330932/2023 - SEFAZ.UFT.ATI. Da análise documental, se extrai que os alvarás de construção, ART's, certificados de vistoria e conclusão de obras, bem como as notas fiscais juntadas, são todos anteriores a data de integralização do imóvel ao capital social da pessoa jurídica, inviabilizando sua exclusão da base de cálculo do ITBI. Os representantes da contribuinte, Sr Rolf e o seu contador, Sr. Josué de Borba compareceram à sessão, este por sua vez, fez a manifestação oral, defendendo que a construção dos galpões foi na pessoa jurídica e não física, após a assinatura do contrato de comodato. Após a manifestação, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou relatora, esclarecendo que as construções foram feitas antes da integralização, fato impeditivo para não incidência do tributo. Os julgadores Roniel Vieira dos Anjos e Cristiano de Oliveira Schappo seguiram o voto da relatora elucidando que trata-se de comodato e as notas fiscais são anteriores ao contrato. Decisão: Acordaram os membros da 1 ^a Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento mantendo o parecer da autoridade. Processo SEI nº 25.0.161891-7, em que é reclamante Cláudio da Silva Ribeiro, sendo		

CMD *DR*

Pág 1/2

DR

**ATA DA 388^a SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

relator(a) Roniel Vieira dos Anjos. **Assunto:** IPTU de 2020. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que manifestou-se pelo provimento da reclamação, para reconhecer a extinção parcial do débito, mantendo a cobrança do valor excedente devidamente atualizado. Após a fase de discussão, fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer a reclamação e dar-lhe parcial provimento, para declarar que o pagamento efetuado operou a extinção de 98% do IPTU/2020, restando exigível a diferença (2%) devidamente corrigida, sem a incidência de encargos moratórios; devendo o Município proceder a baixa imediata do protesto. O contribuinte Sr Cláudio da Silva Ribeiro compareceu à sessão e fez sustentação oral. **Decisão:** Acordaram os membros da 1^a Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a compensação ao contribuinte. **Processo SEI nº 24.0.286118-0, em que é reclamante Haffner Representações Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz.** **Assunto:** ITBI. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação. Após a fase de discussão, fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento, mantendo o Auto de Infração Tributário SEI nº 0023602818/2024. O contribuinte, devidamente cientificado, não compareceu. **Decisão:** Acordaram os membros da 1^a Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **3 – Aprovação de Acórdãos.** **Acórdão: 158/2025:** Processo SEI nº 23.0.098540-8 em que é reclamante RJR Locações de Imóveis Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. **Assunto:** ITBI. **Acórdão: 159/2025:** Processo SEI nº 25.0.161891-7, em que é reclamante Claudio da Silva Ribeiro, sendo relator(a) Roniel Vieira dos Anjos. **Assunto:** IPTU de 2020. **Acórdão: 160/2025:** Processo SEI nº 24.0.286118-0, em que é reclamante Haffner Representações Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. **Assunto:** ITBI. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 07 de outubro de 2025.



Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)



Cláudia Miranda Daufenbach

Secretaria

Cristiano de Oliveira Schappo

Francieli Cristini Schultz

Osni Sidnei Munhoz

Priscila Zanghelini Gesser

Roniel Vieira dos Anjos